



Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei que *cria o Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, conforme especifica.*

O Projeto de Lei em tela visa instituir o Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano com o intuito de buscar e gerenciar recursos a serem destinados ao desenvolvimento das ações e modicidade da tarifa de transporte coletivo urbano do Município, bem como promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, em conformidade com as diretrizes de transparência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os preceitos contidos na legislação que disciplina a prestação dos serviços públicos municipais de transporte coletivo.

Ressalta-se que o Fundo Municipal do Transporte Coletivo Urbano de Ponta Grossa será vinculado à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT para que esta efetive a gestão dos recursos destinados às atividades referentes a transporte coletivo urbano e otimizar a operação dos investimentos do transporte coletivo do Município.

Considerando a importância da medida proposta, encareço aos Nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria, solicitando, na forma do art. 54, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº
CRTR - OF - ASPTMUA 211/2019

Em

Presidente da Câmara Municipal

Cria o Fundo Municipal do Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, conforme especifica.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, de natureza contábil, vinculado à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, com o objetivo de captar e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações do serviço público de transporte coletivo urbano do Município e a modicidade da tarifa.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano:

- I. o produto da venda de créditos de transporte para o sistema municipal de transporte coletivo urbano;
- II. os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- III. o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao contrato de concessão do transporte coletivo urbano;
- IV. repasses decorrentes de multas aplicadas pelo Ministério Público;
- V. doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominada Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º.** O ordenador das despesas do Fundo Municipal do Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa será o Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transporte – AMTT.
- Art. 4º.** Fica assegurado o repasse do valor da arrecadação da tarifa à concessionária do sistema de transporte coletivo, em 2 (dois) dias úteis após a evento, conforme parâmetros definidos na Lei Municipal nº 7.018, de 18/11/2002, no Edital de Licitação e no contrato de concessão.
- Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal